

Regulamento Geral Interno
da
Associação de Enfermeiros Veterinários Portugueses

CAPITULO I

Denominação, Sede e Afins

Artigo 1º

A “ASSOCIAÇÃO DE ENFERMEIROS VETERINÁRIOS PORTUGUESES (AEVP)”, adiante designada por AEVP, foi fundada a onze de Dezembro de dois mil e seis, com conta registada sob o numero 2853/001/2006/FC, pelo notário Luís Meruge, Elvas, tendo sido reconhecida por Diário da República nº213 da II série de 6 de Novembro de 2007, é uma Associação detentora do cartão de identificação de pessoa colectiva e entidade equiparada número 507 871 138, emitido em 20/09/2006 e é constituída por tempo indeterminado.

Artigo 2º

A AEVP tem a sua sede ao Edifício Quartel do Trem, Rua Catorze de Janeiro, na cidade de Elvas, freguesia de Alcáçova, concelho de Elvas, podendo criar delegações regionais ou locais.

Artigo 3º

A AEVP é uma associação profissional sem carácter sindical ou patronal.

Artigo 4º

A AEVP tem por objecto contribuir para a valorização profissional dos enfermeiros veterinários e sua certificação, promovendo a correcta formação e actuação deontológica dos enfermeiros veterinários.

Artigo 5º

Compete, nomeadamente, à AEVP no âmbito de referido objecto:

- a) Prestar aos seus associados o apoio necessário para a defesa dos seus interesses profissionais, quando o julgue útil aos interesses gerais da actividade dos enfermeiros veterinários;
- b) Promover o intercâmbio de ideias e experiências entre os sócios e com organismos afins, nacionais, comunitários ou de outros países e as acções de cooperação interdisciplinar no domínio da formação, da investigação ou da prática profissional;
- c) Promover cursos, estágios, seminários, colóquios, congressos, conferências, encontros, exposições e outras actividades semelhantes;
- d) Promover a instituição de prémios e bolsas de estudo;
- e) Organizar e desenvolver serviços de documentação e informação;
- f) Promover e patrocinar a edição de publicações conformes aos seus objectivos e que contribuam para um melhor esclarecimento público sobre as implicações e relevância da Enfermagem veterinária;
- g) Elaborar e promover o aperfeiçoamento das regras de cariz deontológico;
- h) Colaborar com os órgãos docentes e discentes das universidades, institutos e outros graus de ensino em todas as iniciativas que visem a formação da enfermagem veterinária;
- i) Assumir funções de representação e intervenção no sector de Enfermagem veterinária;
- j) Dar colaboração a entidades oficiais ou de interesse público;
- k) Emitir a cédula profissional se legalmente possível.

Artigo 6º

A AEVP pode filiar-se ou celebrar convénios com outras organizações nacionais, comunitárias ou de outros países, com objectivos afins.

Artigo 7º

- 1- O desempenho de cargos sociais não é remunerado.
- 2- Os elementos que efectivamente desempenhem as tarefas inerentes aos cargos sociais, para que foram eleitos, estão isentos do pagamento de quotas durante respectivo mandato.

CAPÍTULO II

ASSOCIADOS

Artigo 8º

A AEVP compreende duas categorias de sócios:

- a) Sócios efectivos;
- b) Sócios extraordinários, que são sócios correspondentes ou honorários.

Artigo 9º

1 - Podem ser sócios efectivos:

- a) Os diplomados em Enfermagem veterinária ou em cursos que lhe correspondam pelas escolas superiores portuguesas, ou que venham a ser reconhecidos pela assembleia geral;
- b) Os diplomados por escolas superiores estrangeiras cujos cursos o governo português reconheça equivalentes aos professados nas escolas portuguesas referidas na alínea anterior, ou cujos diplomas venham a ser reconhecidos pela assembleia geral, desde que residentes em Portugal;
- c) Os indivíduos cuja competência no domínio da Enfermagem veterinária seja reconhecida pela assembleia geral, sob proposta da direcção ou de um grupo de pelo menos dez associados;

2 - As admissões previstas nas alíneas a) e b) do número anterior dependem da apresentação de prova bastante.

Artigo 10º

Podem ser sócios correspondentes os indivíduos e colectividades nacionais ou estrangeiras que pela sua actividade possam contribuir para a realização dos fins da AEVP.

Artigo 11º

Podem ser sócios honorários os indivíduos ou colectividades que a AEVP queira distinguir por terem dado contributos importantes no âmbito dos seus objectivos.

Artigo 12º

A admissão dos sócios efectivos e correspondentes é da competência da direcção, com a excepção da dos candidatos a admitir nos termos da alínea c) do nº1 do artigo 9º dos presentes estatutos.

Artigo 13º

A admissão dos sócios honorários é da competência da assembleia geral.

Artigo 14º

São deveres dos sócios efectivos:

- a) Observar as disposições estatutárias ou regulamentares da AEVP;
- b) Contribuir, pela sua actividade profissional e associativa, para a realização dos fins da AEVP;
- c) Cumprir as normas deontológicas que regem o exercício da profissão de Enfermagem veterinária;
- d) Agir solidariamente em todas as circunstâncias na defesa dos interesses colectivos;
- e) Pagar a jóia de admissão e as quotas que vierem a ser fixadas;
- f) Exercer os cargos sociais para que tenham sido eleitos.

Artigo 15º

São direitos dos associados:

- a) Participar nas actividades da AEVP e usufruir dos seus serviços;
- b) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais;
- c) Intervir e votar nas assembleias gerais;
- d) Participar em seminários, congressos e outras actividades afins realizadas pela AEVP ou com a sua colaboração;
- e) Requerer a convocação de assembleias gerais extraordinárias nos termos fixados nos presentes estatutos;
- f) Requerer a sua cédula profissional e demais documentos necessários ao exercício da sua profissão; se legalmente possível;
- g) Solicitar a comprovação da sua qualificação profissional;
- h) Beneficiar da isenção de quotas nos períodos de incapacidade total para o trabalho que ultrapassem sessenta dias ou após a reforma, desde que não exerçam a profissão;
- j) Solicitar a ajuda da AEVP sempre que dela careçam para a defesa dos seus interesses profissionais ou quando haja ofensa dos seus direitos e garantias, enquanto enfermeiros veterinários;

Artigo 16º

1-São considerados sócios na efectividade de direitos os que tenham pago a jóia de admissão e não tenham em atraso o pagamento uma quota anual, nem estejam suspensos, excepto os mencionados na alínea h) do artigo anterior.*

2-Só podem ser eleitos para os órgãos sociais os sócios efectivos que tenham completado um ano de efectividade de direitos.

Artigo 17º

São direitos dos sócios extraordinários dos consignados para os sócios efectivos, os dispostos nas alíneas a) e d) do artigo 15º.

Artigo 18º

Os sócios são passíveis de sanções disciplinares, nos termos deste estatuto.

Artigo 19º

Perdem a qualidade de sócios os que forem excluídos ou se demitirem.

CAPÍTULO III

ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 20º

A assembleia geral é constituída pelos associados efectivos no pleno gozo dos seus direitos.

Artigo 21º

- 1 - A mesa da assembleia geral é constituída por um presidente, um vice presidente e um secretário, eleitos por dois anos;
- 2 - Nas suas faltas ou impedimentos o presidente será substituído pelo vice presidente e este pelo secretário; no caso de nenhum deles se encontrar presente a assembleia elegerá os elementos que a dirigirão.

Artigo 22º

- 1 - Compete à assembleia geral:
 - a) Eleger a mesa da assembleia geral, a direcção e o conselho fiscal;
 - b) Fixar o montante da jóia e das quotas;
 - c) Aprovar o relatório e contas e o parecer do conselho fiscal;
 - d) Aprovar o orçamento;
 - e) Admitir como sócios, sob proposta da direcção ou de um grupo de pelo menos dez associados, os indivíduos a que se refere a alínea c) do artigo 9º;
 - f) Decidir da exclusão de sócios, sob proposta da direcção;
 - g) Reconhecer a equivalência de cursos de escolas superiores nacionais e estrangeiras para os efeitos das alíneas a) e b) do artigo 9º;
 - h) Autorizar a direcção a adquirir, alienar ou onerar bens imóveis;
 - i) Resolver, em última instância, os diferendos entre órgãos da AEVP ou entre estes e os associados;
 - j) Deliberar sobre a alteração dos estatutos;
 - l) Destituir a mesa da assembleia geral, a direcção e o conselho fiscal;
 - m) Autorização para a associação demandar os administradores por factos praticados no exercício do cargo;
 - n) Dissolver a AEVP e nomear liquidatários, fixando o destino dos seus bens e os procedimentos a adoptar;
- 2 - Salvo o disposto nos números seguintes, as deliberações são tomadas por maioria absoluta dos associados presentes;
- 3 - As deliberações sobre alterações dos estatutos e código deontológico devem ser aprovadas pelo menos por três quartos do número dos associados presentes;
- 4 - As deliberações sobre a dissolução ou prorrogação da associação requerem o voto favorável de três quartos do número de todos os associados.

Artigo 23º

- 1 - A assembleia geral deve reunir num dos três primeiros meses de cada ano para exercer as atribuições previstas nas alíneas c) e d) do nº 1 do artigo anterior;
- 2 - A assembleia geral reúne extraordinariamente sempre que convocada pelo presidente da mesa de motu próprio ou a requerimento da direcção, do conselho fiscal ou de, pelo menos, um conjunto de associados não inferior à quinta parte da sua totalidade.

Artigo 24º

- 1 - A assembleia geral será convocada pelo presidente da mesa ou por quem o substitui, através de aviso postal e correio electrónico, expedido para cada um dos associados com a

antecedência mínima de quinze dias;

2 - No aviso indicar-se-á o dia, hora e local da reunião e a respectiva ordem do dia;

3 - Nos casos previstos no n.º 2 do artigo anterior, o presidente da mesa deverá convocar a assembleia geral no prazo máximo de quinze dias após a data de recepção de requerimento;

4 - Não sendo satisfeito o requerimento, podem os interessados fazer a convocação, a expensas da AEVP, observando-se o prazo previsto no n.º 1.

Artigo 25.º

1 - As reuniões da assembleia geral têm início à hora marcada;

2 - Não estando presentes, à hora marcada na convocatória, pelo menos, metade dos associados, a assembleia geral reunirá meia hora mais tarde, em segunda convocatória, com os presentes.

CAPÍTULO IV

DIRECÇÃO

Artigo 26.º

A direcção será composta por cinco membros, um dos quais será o presidente, um vice-presidente, um secretário, um tesoureiro e um vogal; designados por dois anos.

Artigo 27.º

1 - Compete a direcção gerir as actividades da AEVP, tomando e fazendo executar as deliberações que se mostrem adequadas à realização dos seus objectivos, e, em especial:

a) Dar execução as deliberações da assembleia geral;

b) Representar a AEVP em juízo ou fora dele;

c) Abrir ou encerrar delegações e nomear os seus delegados nas delegações regionais;

d) Elaborar e submeter anualmente à assembleia geral o relatório e contas, o plano de actividades e o orçamento para o ano seguinte;

e) Administrar os bens e gerir os fundos da AEVP;

f) Organizar e dirigir os serviços associativos, elaborando os regulamentos internos necessários;

g) Admitir sócios nos termos do artigo 12.º;

h) Propor a expulsão de sócios para posterior deliberação da assembleia geral;

i) Emitir a cédula profissional e elaborar e promover o aperfeiçoamento das regras de certificação profissional para posterior aprovação em assembleia geral; se legalmente possível;

j) Elaborar e promover o aperfeiçoamento das regras de cariz deontológico para posterior aprovação em assembleia geral;

k) Requerer ao presidente da mesa da assembleia geral a convocação de assembleias extraordinárias, sempre que o entenda conveniente;

l) Propor o montante das quotas e submeter a sua aprovação em assembleia geral;

2 - A direcção não pode deliberar sem que esteja presente a maioria dos seus membros; as deliberações são tomadas por maioria, tendo o presidente voto de qualidade.

Artigo 28.º

Para obrigar a AEVP são necessárias as assinaturas de pelo menos dois membros da direcção;

CAPÍTULO V

CONSELHO FISCAL

Artigo 29º

O conselho fiscal é composto por três membros, um dos quais será o presidente, um vice-presidente e um secretário, eleitos por dois anos.

Artigo 30º

Compete ao conselho fiscal:

- a) Emitir parecer sobre o relatório, contas e orçamento anuais elaborados pela direcção, para serem apresentados à assembleia geral;
- b) Apresentar propostas à direcção que considere adequadas para melhorar a situação patrimonial e financeira da associação;

CAPÍTULO VI

ELEIÇÕES

Artigo 31º

Os órgãos sociais são eleitos pela assembleia geral constituída pelos associados no pleno gozo dos seus direitos, nos termos destes estatutos.

Artigo 32º

Só podem ser eleitos os associados que estejam no pleno gozo dos seus direitos.

Artigo 33º

- 1 - As eleições para os órgãos da AEVP são ordinárias e extraordinárias.
- 2 - As eleições ordinárias destinam-se a eleger membros dos órgãos para mandato completo;
- 3 - As eleições extraordinárias destinam-se a eleger um número de membros não superior a dois, em eleição isolada, a convocar pelo presidente da mesa nos trinta dias seguintes ao da verificação da última vaga.

Artigo único

No caso de demissão ou não cumprimento de tarefas de membros eleitos para os cargos a que foram designados, os restantes elementos deveram nomear entre si, a título provisório, elementos para ocupar os cargos em carência, excluindo os elementos que ocupem cargos que confirmam voto de qualidade.

Artigo 34º

A organização do processo eleitoral compete à mesa da assembleia geral que deve, nomeadamente:

- a) Marcar a data das eleições;
- b) Convocar a assembleia eleitoral;
- c) Promover a constituição da comissão de fiscalização;
- d) Organizar os cadernos eleitorais;
- e) Apreciar as reclamações dos cadernos eleitorais;
- f) Verificar a regularidade das candidaturas;

g) Promover a distribuição a todos os eleitores das listas de voto.

Artigo 35º

As eleições têm lugar no mês que antecede o fim dos mandatos ou nos três meses seguintes.

Artigo 36º

O presidente cessante da mesa da assembleia geral conferirá posse aos membros dos órgãos sociais eleitos no prazo de oito dias após a conclusão do processo eleitoral.

Artigo 37º

As normas relativas ao processo eleitoral constam do regulamento eleitoral a aprovar em assembleia geral.

Artigo 38º

Constituem receitas da AEVP

- a) As jóias e as quotas;
- b) Os subsídios, doações e outras atribuições a título gratuito;
- c) Os rendimentos dos bens próprios;
- d) O produto de publicações e serviços prestados pela AEVP;

CAPÍTULO VII

SÍMBOLOS

Artigo 39º

A AEVP adopta como símbolo um logotipo que inclui a impressão da palma da mão humana em preto que detém o contorno de uma impressão palmar animal, com a designação AEVP na sua base em preto.

Artigo 40º

A sua utilização destina-se à identificação da AEVP. A sua utilização para outros fins deverá ser aprovada pela Direcção e esta deve igualmente acautelar o uso indevido do mesmo.

Artigo 41º

O uso do símbolo deverá ser sempre acompanhado do indicador da marca registada.

OBS: A Assembleia Geral Extraordinária que deu origem a este Regulamento Geral Interno, foi realizada no dia 27 de Dezembro de 2008, e encontra-se lavrado nas páginas 7 a 11 da Acta nº. 6 do Livro da Actas da Assembleia Geral da Associação de Enfermeiros Veterinários Portugueses (AEVP).